

5266457.37

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Cite-se o réu para apresentar contestação.

Narra a autora (**Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Anapolis - APAE**) em seu pedido de tutela de urgência que fará jantar beneficente, a ser realizado no dia 07 de junho de 2019, contará com a apresentação musical ao vivo da Banda Scalla, será para 800 pessoas com convite a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando uma receita de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e despesas estimadas com salão, buffet, banda, decoração e outros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), rendendo para entidade uma média de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ciente deste evento, a requerida todos os anos exige o pagamento dos direitos autorais relativos à execução de músicas, através de emissão de boleto em nome da autora (documento anexo). O valor cobrado da requerente pela execução pública musical no evento totaliza R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Ora Excelência, tendo em vista que o *Baile da Amizade* é um evento sem qualquer finalidade lucrativa e promovido por uma entidade que goza da imunidade constitucional tributária, esta deveria ser isenta do pagamento do ECAD. a TUTELA DE URGÊNCIA, de natureza antecipada, inaudita altera parte, determinando 1) a suspensão de qualquer cobrança do ECAD em nome da requerente até julgamento da presente demanda, uma vez que as entidades amparadas constitucionalmente com imunidade tributária

não devem sujeitar-se ao pagamento de direitos autorais nas execuções públicas de músicas; 2) que o requerido se abstenha de efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial em nome da requerente, bem como de efetuar quaisquer restrições em nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de responsabilidade processual e penal, além de multa diária a ser estipulada por este Juízo;

DECIDO.

Defiro em parte o pedido de tutela de urgência pois verifico a presença dos requisitos do artigo 300 do CPC (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo). Dentro de um contexto lógico é evidente que o ECAD não deveria arrecadar direitos autorais de entidades que desenvolvem (fato notório) trabalho de assistência (humanitária) como é o caso da APAE.

Aplicando-se a lógica do razoável e o artigo 375 do CPC (regras de experiência) observa-se que fuge da razoabilidade a cobrança de qualquer tipo de tributo ou encargo contra essa entidade que possui, inclusive imunidade tributária. Urge salientar que o baile tem a finalidade de arrecadar dinheiro para a entidade que cuida e assiste centenas de crianças com necessidades especiais. Trata-se de trabalho reconhecido nacionalmente (**fato notório**) em que a família dessas crianças necessita do apoio e do trabalho dessa entidade.

ORDENO: 1. A suspensão de qualquer cobrança administrativa do ECAD em nome da requerente até julgamento da presente demanda; 2. Que o réu se abstenha de efetuar quaisquer restrições em nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito ou ao cartório de protesto, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Com relação ao último pedido formulado pelo autor em sede de tutela de urgência (proibição do réu ajuizar ações na Justiça), por evidente, tal pedido não pode ser deferido porque a propositura de qualquer ação judicial revela-se uma garantia constitucional.
Cumpra-se. Int.

Anápolis, 17 de maio de 2019.

Eduardo Walmory Sanches
Juiz de Direito